



III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da PEC nº 91, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação e pela aprovação das Emendas nº 01 e nº 02, na forma da seguinte emenda de redação:

*Approved
8m/10/06/19*

EMENDA N° 3 - CCJ (DE REDAÇÃO) (à PEC nº 91, de 2019)

Dê-se aos §§ 3º, 4º, 6º e 9º do art. 62 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da PEC nº 91, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 62.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, perderão eficácia, desde a edição, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes, se não forem:

I – aprovadas pela Câmara dos Deputados no prazo de **quarenta** dias, contado do **decurso do prazo previsto no § 9º ou do segundo** dia útil seguinte ao recebimento do parecer da comissão mista;

II – aprovadas pelo Senado Federal no prazo de **trinta** dias, contado do **segundo** dia útil seguinte à aprovação pela Câmara dos Deputados;

III – **apreciadas** pela Câmara dos Deputados eventuais emendas do Senado Federal à medida provisória ou ao projeto de lei de conversão, no prazo de **dez** dias, contado do **segundo** dia útil seguinte à aprovação pelo Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

§ 4º Os prazos a que se referem os §§ 3º e 9º suspendem-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

.....
§6º A medida provisória entrará em regime de urgência, sobrestando todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado e das proposições que veiculem matéria vedada a medida provisória, nas seguintes hipóteses:

I – a partir do trigésimo dia do prazo a que se refere o inciso I do §3º;

II – a partir do vigésimo dia do prazo a que se refere o inciso II do §3º; e

III – durante todo o prazo que se refere o inciso III do §3º.
§ 7º (Revogado).

.....
§ 9º As medidas provisórias serão apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional, após a emissão de parecer **indispensável** por comissão mista de Deputados e Senadores, que deverá ser proferido no prazo de quarenta dias, contado do segundo dia útil seguinte à sua edição.

....., (NR)

Sala da Comissão,

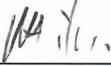
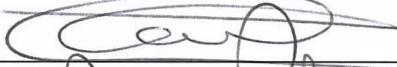
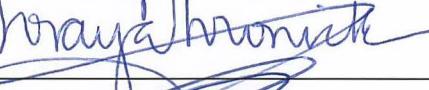
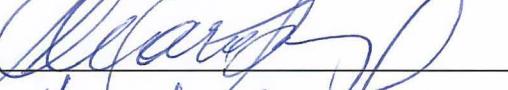
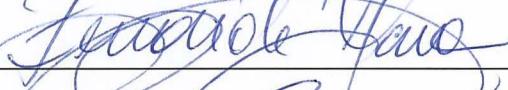
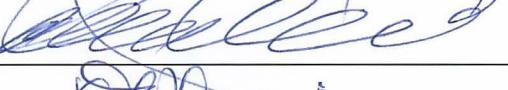
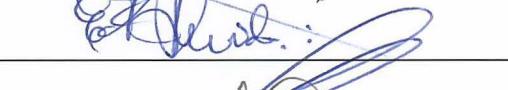
, Presidente

, Relator

SF/19897.53300-42




EMENDA DE REDAÇÃO À PEC 91/2019

Senador (a)	Assinatura
Antônio Anastasia	
Carlos Júnior	
Cheragnovaldo	
Simone Tebet	
Soraya Thronicke	
Fernando Bezerra	
Edmar Góes	
	
Zenaidor Faria	
AROLDE	
Elmano Ferreira	
Jorginho Mello	
E. AMIN	
WHD	
ALESSANDRA VIEIRA	
Roberto Requião	
Flávio Arns	

